



LEI N.º 7.506, DE 02 DE JULHO DE 2010

Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, manterão recipientes destinados a receber as embalagens, de qualquer natureza e de qualquer marca, desses materiais, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Art. 2º. Todo estabelecimento que industrialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, receberão as embalagens com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento, ou para dar-lhes destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados nos arts. 1º. e 2º. desta lei manterão regularidade no recolhimento dos recipientes referidos, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta lei.

Art. 4º. É vedado tanto o descarte no lixo comum dos recipientes objeto desta lei quanto o seu recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo.

Art. 5º. Os estabelecimentos comercializam os produtos objeto desta lei esclarecerão os consumidores e afixarão placas ou cartazes, em letras e locais facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº. (o número desta lei) – Este estabelecimento comercial recebe sobras de tintas, vernizes e solventes. Evite descarte ao meio ambiente."

Art. 6º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência;

II – cassação do alvará de funcionamento, a critério do Executivo.



Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1